



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.400 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1953

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado. Em 20-8-53

Ofícios:

N. 1, do Partido Republicano, em Belém — Diretorio Regional, comunicação do Sr. Rodolfo Chermont ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, sobre a fundação do aludido partido, nesta Capital — Agradecer e arquivar.

N. 4780, do Hospital Juliano Moreira, anexo o ofício n. 4706, do mesmo, devolvendo o expediente com referência ao internamento no Asilo D. Macedo Costa de Alexandrina Lopes de Assis — Arquivar-se.

N. 24, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, comunicando ao Exmo. Sr. General Governador o encerramento dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 129, do Comissariado de Icoaraci, tratando da instalação de um subposto — Ao Gabinete.

N. 130, do Comissariado de Polícia de Icoaraci — Acusar a comunicação e arquivar.

S/n, do Departamento dos Cursos de Administração do D. A. S. P. — Diretoria, com uma informação da S. E. F., sobre matriculas para cursos de aperfeiçoamento aos servidores do Estado — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador, pelo Gabinete.

N. 139, da Polícia Militar, solicitando reforma de Olavo Alvares de Oliveira, soldado — Lavre-se o respectivo ato.

N. 195, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando frequência de funcionário — Ao Departamento do Pessoal.

N. 228, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo folhas de pagamento, referentes ao mês corrente — Ao Departamento do Pessoal.

N. 200, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a rescisão do contrato do sinaleiro de 2.ª classe Virgílio Freire da Silva — Ciente. Ao Departamento do Pessoal.

N. 523, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 404, do D. E. R., informando a respeito da estrada de Santarém-Novo — Santa Luzia, em Maracanã — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 240, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês p. p., para efeito de arquivamento — Encaminhe-se. (S. E. F.).

Cartas:

N. 56, de Manoel Pinho Lopes — Tucuruí, anexo o ofício n. 18, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior — Arquivar-se.

N. 94, de Mario Pinheiro do Nascimento, escrivão de polícia da Capital, solicitando providências — Junte-se ao "dossier".

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Memorandum:

N. 696, do Gabinete do Governador, anexo uma informação do D. E. S. P., sobre ocorrências verificadas no Município de Ananindeua — Volte ao D. E. S. P., para que seja oportunamente informada esta Secretaria do resultado do inquérito. Em 21-8-53

Ofícios:

N. 13129, do Departamento do Interior e Justiça, remetendo o decreto de naturalização concedida a João Antonio Nunes Caetano, residente nesta cidade — Faça-se o expediente.

N. 10, da Câmara dos Deputados — Comissão Parlamentar encarregada do Estudo de Medidas de Defesa das Reservas Florestais e da Fauna Aquática e Terrestre — Rio — 1.º) A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 82, do Chefe da 2.ª Inspeção Regional do S. P. I., pedindo providências sobre o assassinato de um índio no Município de Portel — Ao Departamento de Segurança, para encaminhamento ao Delegado de Polícia de Portel, com especial recomendação.

N. 343, da Câmara Municipal de Belém, com uma informação do D. E. S. P., contra os infratores do tabelamento oficial — Restitua-se à Câmara Municipal.

N. 241, do Departamento de Assistência aos Municípios, remessa de documentos das despesas com a construção da escola rural de "Paricó" Município de Monte Alegre — À Secretaria de Economia e Finanças.

N. 157, da Polícia Militar, pedido de promoções de sargentos a Aspirante a Oficial — Diga o Departamento do Pessoal.

N. 531, da Secretaria de Economia e Finanças, com uma informação do D. E. S. P., referente ao pagamento de transporte de destacamentos policiais, do interior — À Polícia Militar.

N. 336, da Inspeção da Guarda Civil, versando a respeito do ex-guarda civil Francisco Lucas de Sousa — À Secretaria de Economia e Finanças.

N. 536720, do Presidente da Confederação Nacional do Comércio — Rio, reiterando uma solicitação — Atenda-se.

S/n, do Consulado da Venezuela — Belém, recebimento de sua carteira Consular — Junte-se ao expediente. Arquivar-se.

Em 22-8-53

N. 46, da Delegacia de Polícia de Soure, expediente vindo do D. E. S. P., sobre o pedido de várias informações — Volte ao Departamento de Segurança.

Em 24-8-53

N. 201-SA, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Heretiano Caldas Lins, funcionário — Ao Departamento do Pessoal.

N. 202-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o expediente referente à aposentadoria do guarda civil José Marcelino de Oliveira Filho — Ao Departamento do Pessoal.

N. 203-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, expediente referente a aposentadoria do guarda civil Pedro Sanchez Garcia — Ao Departamento do Pessoal.

N. 205, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a rescisão do contrato do escrivão de polícia Carlos Lima de Moraes — Ciente. Ao Departamento do Pessoal.

N. 189-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os documentos comprobatórios da importância de Cr\$ 51.389,00, referente aos duodécimos de abril a junho do corrente ano — À Secretaria de Economia e Finanças.

N. 206-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o fornecimento de material — Ao D. M., por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 263, da Polícia Militar, sobre a proposta de transferência para a reserva remunerada de Primitivo de Almeida Ramos, cabo — Lavre-se o ato respectivo.

N. 141, da Polícia Militar, sobre a reforma do 3.º sargento João Costa Ribeiro — Lavre-se o ato respectivo.

Petição:

0464—Afonso de Ligorio Bouth Cavalero, assistente judiciário auxiliar, solicitando contagem de tempo de serviço — Diga o Departamento do Pessoal.

## DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente

Em 21-8-53

Petição:

763 — Olympio Pinto Pampolha, 1.º tenente reformado, expediente já informado pelo D. P. — À vista da informação supra, arquivar-se este expediente. Em 11-8-53

Ofício:

N. 56, do Educandário Monteiro Lobato — Solucionado. Arquivar-se este expediente.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o

cidadão José Rodrigues Viana, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Rodrigues Viana, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Rodrigues Viana, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas,

pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Major Waldemar A. Chaves

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

### IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral :

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

| Belém :                                 |        |
|---|--------|
| Anual .....                             | 250,00 |
| Semestral .....                         | 140,00 |
| Número avulso .....                     | 1,00   |
| Número atrasado, por ano .....          | 1,50   |
| Estados e Municípios :                  |        |
| Anual .....                             | 300,00 |
| Semestral .....                         | 150,00 |
| Exterior :                              |        |
| Anual .....                             | 400,00 |
| Publicidade                             |        |
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez .. | 600,00 |
| Página, por 1 vez ..                    | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez ..                | 300,00 |
| Centímetros de colunas :                |        |
| Por vez .....                           | 6,00   |

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ves — José Rodrigues Viana — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Irineu Freire do Amaral, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Irineu Freire do Amaral, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Irineu Freire do Amaral, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Irineu Freire do Amaral — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Inocêncio Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Inocêncio Costa, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Inocêncio Costa, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Inocêncio Costa, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Inocêncio Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Heliodoro Gonçalves Lamarão, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Heliodoro Gonçalves Lamarão, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Heliodoro Gonçalves Lamarão, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Major Waldemar A. Chaves — Heliodoro Gonçalves Lamarão — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

















de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Waldemar Alexandrino Chaves, Expedito Costa, Manoel Barros Nascimento, Clodoaldo Martins do Nascimento e João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Antonio da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco Antonio da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Antonio da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Waldemar Alexandrino Chaves, Francisco de Assis Castro, Clodoaldo Martins do Nascimento, Manoel Barros Nascimento e João José de Siqueira Mendes.

binete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco de Assis Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco de Assis Castro, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Waldemar Alexandrino Chaves, Francisco de Assis Castro, Clodoaldo Martins do Nascimento, Manoel Barros Nascimento e João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Bezerra da Costa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco Bezerra da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Bezerra da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Waldemar Alexandrino Chaves, Francisco Bezerra da Costa, Manoel Barros Nascimento, Clodoaldo Martins do Nascimento e João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Hilario Silvestre Paiva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Hilario Silvestre Paiva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Hilario Silvestre Paiva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou

não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Waldemar Alexandrino Chaves, Hilario Silvestre Paiva, Manoel Barros Nascimento, Clodoaldo Martins do Nascimento e João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão João Batista dos Santos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Batista dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Batista dos Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou

não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Waldemar Alexandrino Chaves, João Batista dos Santos, Clodoaldo Martins do Nascimento, Manoel



de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Luiz Guedes da Silva, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Luiz Guedes da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Luiz Guedes da Silva — Manoel Barros do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Antônio Ferreira, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Antônio Ferreira, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Antônio Ferreira, casado, brasileiro, o qual fica daqui denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o con-

tratado receberá o salário mensal de oito centos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Manoel Antônio Ferreira — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oito centos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os

seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Odílio Gonçalves de Oliveira — Manoel Barros do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Oscar Cordeiro da Conceição, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Oscar da Conceição, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Oscar Cordeiro da Conceição, casado, brasileiro, o qual fica daqui denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oito centos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — José Paes Pinheiro — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Ribamar dos Santos Cordeiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Ribamar dos Santos Cordeiro, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de

Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Paes Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Paes Pinheiro, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Paes Pinheiro, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui, por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — José Paes Pinheiro — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Ribamar dos Santos Cordeiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Ribamar dos Santos Cordeiro, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de

Nascimento — Manoel Barros do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Ribamar dos Santos Cordeiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Ribamar dos Santos Cordeiro, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de



e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Pompeu de Sousa Cavalheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Termo de contrato celebrado do no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Pompeu de Sousa Cavalheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Termo de contrato celebrado do no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Batista de Moura para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Batista de Moura, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Batista de Moura, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Raimundo Batista de Moura — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Termo de contrato celebrado do no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo da Costa Carvalho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo da Costa Carvalho, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo da Costa Carvalho, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as ques-

ções que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Raimundo da Costa Carvalho — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Termo de contrato celebrado do no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Alves de Sousa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro Alves de Sousa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Pedro Alves de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

cípio a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Pedro Alves de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Armando Silva Nunes — João José de Siqueira Mendes.

**Termo de contrato celebrado do no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Nolasco da Cruz e Sousa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro Nolasco da Cruz e Sousa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Pedro Nolasco da Cruz e Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

cípio a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-



**Diaristas:**  
Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

**Diversos:**  
Linotipo do Brasil S/A., Valentim F. Bouças, Jefferson Alves Pessoa, Raimundo Urbano Gonçalves, João Domingos da Costa, Firmino Matias Ferreira e Uruitá Esporte Clube.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura

Processos:

Em 24/8/53

N. 2371, de Odília Maciel de Mattos — Os boletins de estatística escolar, não estão, realmente, assinados pelo presidente do Conselho Escolar de Santarém, ao tempo em que a requerente lecionou na escola de sua regência; entretanto, o atestado de folhas, confirma que ela "estive no exercício do cargo" durante o ano de 1949, conforme documentos adquiridos na Prefeitura de Santarém. Naquêl ano o Prefeito era o Presidente do Conselho Escolar, sendo, por isso, verossímil o que atestou o atual secretário daquela Comuna. A vista do exposto, parece-me aceitável a prova do exercício, durante o tempo que alega a requerente.

Restitua-se o presente processo à S. E. E. F.

Ns. 2444, de Inácia Julia da Silva Moura; 2456, de Argentina Pinheiro Paes e 2446, de Dagmar Furtado de Oliveira — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 2434, de Olívia Maria Nahun Nery — Opine o D. P.

N. 2354, de Maria de Nazaré Cunha de Miranda Espindola — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 2322, de Joana da Mata Lobato — O pedido da requerente pode ser deferido, condicionado, porém, à escala que for organizada por esta Secretaria, por isso que já estão em gozo de licença especial duas orientadoras do ensino. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2505, de Aurelia Ferreira Rodrigues — A requerente deve mandar, de acordo com a determinação governamental, reconhecer a firma por notário público.

N. 2393, de Ester Alves Fa-

### CHAMADA:

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. E. F., das 8 às 11 horas da manhã, os seguintes:

Agência Martins, A. Vidigal, Augusto Moutinho & Cia., Cia. Nacional de Navegação Costeira, Estrada de Ferro de Bragança, Francisco Gomes de França, Nicolou da Costa & Cia., Prefeitura Municipal de Alenquer e Rocha Pinheiro & Cia.

Costa, fazendo comunicação — Ao Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

1678 — Manoel Miguel Paisano; 1858 — Maria Luiza Coelho, requerendo arrendamento de castanhas em Alenquer — Ao S. C. R.

1239 — Vicente de Almeida M. Silva, solicitando derivação de água para a rua 1.ª de dezembro — Ao D. E. A.

1732 — Cerâmica Marajó Ltda., solicitando autorização para venda de tubos de ferro fundido existente na sucata da Estação de São

Braz — Indeferido à vista das informações.

1667 — Haydeé Martins Moraes da Costa, fazendo solicitação afim de que seja regularizada a situação dos lotes no município de Igarapé-Açu — Ao Serviço de Terras.

1878 — Paulo Constatino Rocha, requerendo compra de terras na Avenida Tito Franco — Ao Serviço de Terras.

1880 — Porfíria Ledo Gonçalves, requerendo compra de terras na Avenida Tito Franco — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamento de terras**  
Dr. Adriano Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Epitácio Cabral Pereira, brasileiro, solteiro, comercial, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Na vila do Mosqueiro na localidade do farol nas proximidades da colônia de Férias na estrada do BMAC, ocupando o lote n. 6 de acordo com o loteamento feito por esse Departamento e aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito de Belém, medindo de frente 12m por 42,20 de fundos, com uma área de 506,40m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Velloso Castro Menezes, secretário geral.

(T-5319—6, 18 e 26/8—Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
Dr. Adriano Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Gilvaneta da Silva Sardinha, brasileira, solteira, residente à Rua Arcebispo Manoel Teodoro n. 179, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, localidade do Farol nas proximidades da colônia de Férias ocupando o lote n. 5 de acordo com o loteamento feito pelo Departamento e aprovado pelo Prefeito de Belém, medindo de frente 12m por 42,20m de fundos ou seja uma área de 506,40m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Velloso Castro Menezes, secretário geral.

(T-5319—6, 18 e 26/8—Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
Dr. Adriano Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Gilvaneta da Silva Sardinha, brasileira, solteira, residente à Rua Arcebispo Manoel Teodoro n. 179, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, localidade do Farol nas proximidades da colônia de Férias ocupando o lote n. 5 de acordo com o loteamento feito pelo Departamento e aprovado pelo Prefeito de Belém, medindo de frente 12m por 42,20m de fundos ou seja uma área de 506,40m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Velloso Castro Menezes, secretário geral.

(T-5320—6, 18 e 26/8—Cr\$ 120,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Petições:

1432 — Nelson Pereira, solicitando a designação do agrimensor Francisco da Silva Lobo para demarcar terras em Marabá — Ao Serviço de Terras. Bate-se Portaria.

1869 — Hilário Gentil de Sousa, e outras, reiterando pedido — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

1865 — Pedro Ribeiro de Sousa, requerendo compra de terras em Ananás — Ao Serviço de Terras.

1862 — Firmino Guimarães de Sousa, solicitando designação do agrimensor Anastácio Carlos Sam-

paio para demarcar terras em Juruti — Ao Serviço de Terras.

1863 — Miguel Antônio de Queiroz, solicitando a designação do agrimensor Anastácio Campos Sampaio para demarcar terras em Juruti — Ao Serviço de Terras.

1861 — Ananias Rodrigues Chaves; 1859 — Clarice da Silva Costa; e 1860 — Solano Bittencourt Balcheta, requerendo compra de terras em Juruti — Ao Serviço de Terras.

1833 — Macilina Pimentel, requerendo arrendamento de castanhas em Orizimá — Ao S. C. R.

1857 — José Vitorino de Lima, requerendo compra de terras na Avenida Tito Franco — Ao Serviço de Terras.

6124 — Joaquim Veronico da



ca; 28º termo; 28º Município — Inhangapi e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situada à margem esquerda do igarapé Fauquara. Limita-se pela frente, com a metade das terras "Belém", que fica à esquerda do igarapé Pacuquara; pelo lado de cima com a posse "Bom Jesus" dos herdeiros de Miguel Pinto Teixeira; pelo lado de baixo com a posse "Alvio" dos herdeiros de Manoel Caetano Moreira; pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Inhangapi.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de agosto de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5823—6, 18 e 26/8—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Eduardo Ferreira da Ponte, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca — Vigia; 57º termo; 57º Município — Vigia e 150º Distrito — Porto-Salvo, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o iuro da Laura; pelo lado esquerdo, com terras do Patrimônio do Município de Vigia (Vila de Porto-Salvo); pelo lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vigia.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de agosto de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5824—6, 18 e 26/8—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio de Matos Furtado — nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24ª Comarca — Vizeu — 59º termo, 59º Município — Vizeu, e 153º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem da Estrada de Rodagem de "São José do Piria" a vila de "Açaiteua", para onde faz frente, e limita-se pela esquerda, com a linha telegráfica e a direita e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 990 metros de frente por 2.552 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 24 de agosto de 1953. O oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T. — 5940 — 26/8 e 5 e 15/9 — Cr\$ 120,00).

**EDITAIS**  
**ANUNCIOS**

**PARTIDO REPUBLICANO CONVOCADO**

Convoca os Srs. membros do Diretório Provisório Municipal do Partido Republicano (Seção do Pará), para uma reunião extraordinária a realizar-se no próximo sábado 29 do corrente, às 17 horas, em sua sede, à Praça Barão do Rio Branco n. 77, para, para, em convenção, e de acordo

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CHAMAMENTO**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Dra. Abelina Rocha Monteiro Valdez, médico clínico, classe-P, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, tendo terminado seu período de licença no dia 18 do corrente, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-Lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 20 de agosto de 1953.

Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
(G—23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9/53).

**Chamada de professor**

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Judite Alves, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto, Belém, 20 de agosto de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.  
(G — 26, 27, 28, 29, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18/9/53)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**Editais de Chamamento**

O Dr. Anibal da Silva Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, convida o Sr. Isaldo Simões da Costa, polícia-sanitário, classe — G, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e que se acha ausente do serviço desde 25 de junho do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias (20) a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 1º de Agosto de 1953.

Dr. Anibal da Silva Marques — Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública.  
(G — Dias 7, 8, 9, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/8 — 1º — 2/9)

**F. DE CASTRO, MODAS S/A.**  
**Assembléia Geral Ordinária**

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os Srs. Acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá realizar na sede social à Rua Santo Antônio n. 36, a 26 do corrente mês às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria,

aprovação do Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 8 de agosto de 1953.  
— (aa) Antônio Baptista Feres, Diretor-Presidente.  
(Ext.—18, 22 e 26/8)

**EDITAIS**  
**JUDICIAIS**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Hélio de Oliveira Souza e a senhorinha Wanda de Brito Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 129, filho de Antônio Alves de Souza e de Dona Zena de Oliveira Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva n. 848, filha de Waldemar Campos da Silva e de Dona Amélia de Brito Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.  
(T-5895—19 e 26/8—Cr\$ 40,00)

aos 18 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso, e remeto cópia para o oficial de domicílio e residência do nubente, para fins legais. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.  
(T-5893—19 e 26/8—Cr\$ 40,00)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 31 de agosto corrente para julgamento do seguinte feito:

Apelação Crime — Igarapé-Miri — Apte., Adair de Castro Paraense — Apda., a Justiça Pública — Relator, Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 24 de agosto de 1953  
(a.) Juiz Maria Secretário

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Cavalcanti Leite e a senhorinha Elisia Alves da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, São Mateus, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher n. 104, filho de Francisco Facundo Leite e de Dona Raimunda Cavalcanti Leite.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de 75, filha de João Alves Rocha e residente à Rua Dr. Malcher n. 75, filha de João Alves Rocha e de Dona Ana da Conceição Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.  
(T-5894—19 e 26/8—Cr\$ 40,00)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação com o prazo de 30 dias Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da segunda, no exercício da primeira vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de trinta dias cito a Vicente Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Tocantinópolis, no Estado de Goiás, do Aresto de cento e quarenta e quatro (144) couros de gado vacum, secos e espiçados, de sua remessa pelo motor denominado Marabá, aos Armazens Gerais, da firma E. Branco, nesta cidade, sitos à doca Souza Franco n. 165, feito a requerimento da firma desta praça, Guerreiro, Marques & Companhia, Limitada, estabelecida à Travessa da Vigia n. 128, para garantir o pagamento da quantia de vinte mil cento e dez cruzeiros . . . . . (Cr\$ 20.110,00) valor de uma duplicata n. 65452 emitida em data de 18 de dezembro de 1952 e vencida em data de 27 de janeiro de 1953 e não paga; ficando-lhe assinado prazo da lei, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à praça Dom Pedro Segundo, a contestar ao que tiver em sua defesa, sob pena de lhe ser nomeado um arador "a lide" e o feito prosseguir a sua revelia.

A citação é feita por meio do presente edital, visto que Vicente Rodrigues Pereira, sendo domiciliado na cidade de Tocantinópolis, no Estado de Goiás, costuma frequentemente ausentar-se dessa cidade, indo para os garimpos em lugares pouco acessíveis.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de agosto de 1953. Eu, João Marcelo da Cunha Pêpes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) João Bento de Souza.  
(T-5941—26/8/53 — Cr\$ 150,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Pires da Silva e a senhorinha Suzete Avelino Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Imborai, motorista, domiciliado e residente em Macapá, filho de Felipe Benício da Silva e de Dona Raimunda Pires da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Altamira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 771, filha de Satrio Avelino Pereira e de Dona Iraci Avelino Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

com a letra "h" do art. 29 dos estatutos do Partido Republicano, em vigor, proceder-se a escolha do candidato do referido Partido ao cargo eletivo de Prefeito Municipal de Belém.

Belém, 24 de agosto de 1953.

(a.) Osmar Castro e Silva, Presidente.  
(T. 5939—26, 27, 28, e 29/8 — Cr\$ 180,00)

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Capital Autorizado ..... | £ 5.050.000 |
| Capital Realizado .....  | £ 5.050.000 |
| Capital Subscrito .....  | £ 5.050.000 |
| Fundo de Reserva .....   | £ 3.000.000 |

**CASA MATRIZ**

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1953

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

| A T I V O                      |                |                  | P A S S I V O                       |                |                |
|--------------------------------|----------------|------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>A—DISPONÍVEL</b>            |                |                  | <b>F—NAO EXIGÍVEL</b>               |                |                |
| <b>C a i x a</b>               |                |                  | Capital .....                       | 100.000.000,00 | 100.000.000,00 |
| Em moeda corrente .....        | 88.328.907,10  |                  | Fundo de reserva legal .....        | 20.000.000,00  |                |
| Em depósito no Banco do Brasil | 513.438.965,40 |                  | Fundo de previsão .....             | 4.545.871,00   |                |
| Em depósito à ordem da Sup. da |                |                  | Outras reservas .....               | 62.500,00      | 124.608.371,00 |
| Moeda e do Crédito .....       | 35.475.842,20  |                  | <b>G—EXIGÍVEL</b>                   |                |                |
| Em outras espécies .....       | 45.143.305,50  | 682.387.020,20   | Depósitos                           |                |                |
| <b>B—REALIZÁVEL</b>            |                |                  | à vista e a curto                   |                |                |
| Empréstimos em                 |                |                  | prazo:                              |                |                |
| C Corrente .....               |                |                  | de Poderes Públi-                   |                |                |
| Títulos descontados            | 507.120.703,90 |                  | cos .....                           |                |                |
| Correspondentes no             |                |                  | de Autarquias ..                    |                |                |
| Pais .....                     | 20.760.520,50  |                  | em c/c sem limite                   |                |                |
| Agências no exte-              |                |                  | em c/c limitadas                    |                |                |
| rior .....                     | 9.079.960,00   |                  | em c/c populares                    |                |                |
| Correspondentes no             |                |                  | em c/c sem juros                    |                |                |
| exterior .....                 | 1.790.972,10   |                  | em c/c de aviso ..                  |                |                |
| Outros créditos ..             | 21.325.838,80  | 1.429.823.178,60 | Outros depósitos                    |                |                |
| Títulos e valores              |                |                  | a prazo:                            |                |                |
| mobiliários:                   |                |                  | de Poderes Públi-                   |                |                |
| Apólices e obriga-             |                |                  | blicos .....                        |                |                |
| ções federais, in-             |                |                  | de Autarquias ..                    |                |                |
| clusive as do va-              |                |                  | de diversos:                        |                |                |
| lor nominal de                 |                |                  | a prazo fixo .....                  |                |                |
| Cr\$ 35.000.000,00             |                |                  | de aviso prévio ..                  |                |                |
| depositadas no                 |                |                  |                                     |                |                |
| Banco do Brasil                |                |                  | 1.778.621.286,20                    |                |                |
| à ordem da S.                  |                |                  | <b>Outras Responsa-</b>             |                |                |
| M. C. ....                     |                |                  | <b>bilidades:</b>                   |                |                |
| Ações e debêntures             |                |                  | Agências no país                    |                |                |
|                                | 36.063.600,00  | 36.064.610,00    | Correspondentes no                  |                |                |
|                                | 1.010,00       |                  | Pais .....                          |                |                |
|                                |                |                  | Agências no exte-                   |                |                |
|                                |                |                  | rior .....                          |                |                |
|                                |                |                  | Correspondentes no                  |                |                |
|                                |                |                  | exterior .....                      |                |                |
|                                |                |                  | Ordens de paga-                     |                |                |
|                                |                |                  | mento e outros                      |                |                |
|                                |                |                  | créditos .....                      |                |                |
|                                |                |                  | 2.098.523.560,70                    |                |                |
|                                |                |                  | <b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>       |                |                |
|                                |                |                  | Contas de resultados .....          |                |                |
|                                |                |                  | 20.972.972,10                       |                |                |
|                                |                |                  | <b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>      |                |                |
|                                |                |                  | Depositantes de valores em gar.     |                |                |
|                                |                |                  | e em custódia .....                 |                |                |
|                                |                |                  | 2.238.100.580,10                    |                |                |
|                                |                |                  | Depositantes de tí-                 |                |                |
|                                |                |                  | tulos em cobrança:                  |                |                |
|                                |                |                  | do País .....                       |                |                |
|                                |                |                  | 560.575.046,00                      |                |                |
|                                |                |                  | do Exterior .....                   |                |                |
|                                |                |                  | 1.448.015.632,00                    |                |                |
|                                |                |                  | 2.008.590.678,00                    |                |                |
|                                |                |                  | Outras contas .....                 |                |                |
|                                |                |                  | 36.450.000,00                       |                |                |
|                                |                |                  | 4.283.141.258,10                    |                |                |
|                                |                |                  | Cr\$ 6.527.246.161,90               |                |                |
|                                |                |                  | Cr\$ 6.527.246.161,90               |                |                |
|                                |                |                  | <b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>      |                |                |
|                                |                |                  | Valores em garantia .....           |                |                |
|                                |                |                  | 658.534.751,70                      |                |                |
|                                |                |                  | Valores em custódia .....           |                |                |
|                                |                |                  | 1.579.565.828,40                    |                |                |
|                                |                |                  | Títulos a receber de c alheia ..... |                |                |
|                                |                |                  | 2.008.590.678,00                    |                |                |
|                                |                |                  | Outras contas .....                 |                |                |
|                                |                |                  | 36.450.000,00                       |                |                |
|                                |                |                  | 4.283.141.258,10                    |                |                |
|                                |                |                  | Cr\$ 6.527.246.161,90               |                |                |

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1953. — Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. —  
 H. C. Watson, Contador (Reg. C. R. C. n. 4.068). (Ext. — 26|8|53)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 157

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.849 — DE 8 DE AGOSTO DE 1953

Altera a Lei n. 1.305, de 18 de agosto de 1953, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o valor a ser subscrito em ações da empresa Força e Luz do Pará S. A., em organização nesta Capital.

Art. 2.º O valor em ações a que se reporta o artigo anterior, será integralizado do seguinte modo: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País e ..... Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) em bens do Município de Belém que constituiram o patrimônio da extinta Companhia de Electricidade Paraense Ltda., os quais poderão ser doados à Empresa "Força e Luz do Pará S. A.", a título oneroso ou alienados a terceiros, no todo ou em parte, para os fins a que se refere o artigo primeiro.

§ 1.º No caso de doação, os bens serão previamente avaliados por uma comissão especial, nomeada pelo Prefeito, devendo fazer parte da mesma um elemento de cada partido político com representação na Câmara Municipal por indicação do respectivo diretório.

§ 2.º Em se tratando de alienação esta será precedida de indispensável concorrência pública, obedecidas as formalidades legais vigentes, observando-se quanto a constituição da comissão julgadora de concorrência os preceitos do parágrafo anterior.

Art. 3.º Se os valores dos bens referidos no art. 2.º forem insuficientes à cobertura da importância total a subscrever, o restante será pago em moeda brasileira, mediante a necessária abertura de crédito, devendo a respectiva mensagem a ser enviada à Câmara Municipal com minuciosa exposição a respeito dos atos de doação ou alienação previstos do artigo anterior.

Art. 4.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à conta dos recursos disponíveis do Município, no exercício vigente, destinado ao cumprimento do que estabelece o artigo segundo desta lei.

Art. 5.º Esta lei será executada de modo a que não sofra solução de continuidade, até o início das atividades da futura empresa, o serviço de fornecimento de energia elétrica atualmente a cargo do Departamento Municipal de Força e Luz.

Art. 6.º Revogam-se os dispositivos em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.850 — DE 20 DE AGOSTO DE 1953

Abre crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1.º Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, o crédito suplementar de ..... Cr\$ 300.000,00, no Orçamento do exercício vigente, assim distribuído:

Administração Geral Legislativa Municipal a 10 vereadores Cr\$ 80.000,00  
Secretaria da Câmara Municipal

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Pessoal Fixo ...     | 120.000,00 |
| Pessoal Variável ... | 30.000,00  |
| Material Permanente  | 50.000,00  |
| Material de Consumo  | 20.000,00  |

Art. 2.º O crédito suplementar aberto pela presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

(\*) DECRETO N. 5.174

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

promover, por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Marieta de Oliveira Gomes, ocupante efetiva do cargo de classe H, da carreira de Escrivãria, lotada na 2.ª Seção, da Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, para o cargo da classe I, da aludida carreira, lotada na Seção de Contabilidade, da Contadoria Geral, do referido Departamento.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 8 de julho de 1953.

Adriano Menezes  
Secretário Geral

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

DECRETO N. 5.379

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, a favor de Cornélio Monteiro, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de dezenove (19) anos, ou sejam, seis mil novecentos e trinta e cinco (6.935) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 15/6/1930, data da admissão, a 27/7/1953, data da informação no processo n. 5462-53, Ref. C-20, de 7/7/53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 21 de agosto de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.380

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. João Rodrigues, diarista do Departamento de Limpeza Pública, um (1) ano de licença especial, correspondente a dois (2) decênios de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, de acordo com o Decreto n. 5.238, de 17/7/53, e observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 21 de agosto de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.381

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Joaquim Adilom de Lima, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, seis (6) meses de licença especial, correspondente a um (1) decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, de acordo com o Decreto n. 4.913, de 20/3/53 e observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 21 de agosto de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.382

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, a favor de Cícero Pereira Lima, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de vinte e um (21) anos, oito (8) meses e vinte e três (23) dias, ou sejam sete mil novecentos e vinte e oito (7.928) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 27/2/1927 a 30/7/1953, data da informação no processo n. 5.685-53, Ref. C-20, de 17/7/53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 21 de agosto de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.383

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art.

DIARIO DA ASSEMBLEIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1943, ao Sr. Antonio Rodrigues do Vale, diarista do Departamento de Limpeza Pública, ora servindo no Departamento Municipal de Engenharia, seis (6) meses de licença especial, correspondente a um decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, de acordo com o Decreto n. 5.014, de 25.5.1953, observando o disposto no art. 2.º da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1953.  
**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 13 de agosto de 1953.  
Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 5.384

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
Conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1943, ao Sr. Francisco Pereira Lima, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, a licença especial de um (1) ano, correspondente a dois decênios de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, de acordo com o Decreto n. 5.015, de 25.5.1953 e com o processo n. 5.145-53, Ref. C-4, de 25/8/53, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1953.  
**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 21 de agosto de 1953.  
Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 5.385

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições de acordo com a Lei n. 1.850, de 20 de agosto de 1953 da Câmara Municipal.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica aberto, nos termos da Legislação em vigor, o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, no Orçamento do exercício vigente, assim distribuído:

|   |            |
|---|------------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                               |            |
| LEGISLATIVO MUNICIPAL                             |            |
| Câmara Municipal — Ajuda de custo a 10 Vereadores |            |
| Cr\$ 60.000,00 — Secretaria da Câmara Municipal   |            |
| Pessoal Fixo                                      | 120.000,00 |
| Pessoal Variável                                  | 30.000,00  |
| Material Permanente                               | 50.000,00  |
| Material de Consumo                               | 20.000,00  |
| Cr\$ 300.000,00                                   |            |

Art. 2.º O crédito suplementar aberto pela presente lei correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1953.  
**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.386

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições de acordo com a Lei n. 1.849, de 8 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica reduzido de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o valor a ser subscrito em ações da Empresa Força e Luz do Pará S. A., em organização nesta Capital.

Art. 2.º O valor em ações a que se reporta o artigo anterior, será integralizado do seguinte modo: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País e Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) em bens do Município de Belém que constituíram o patrimônio da extinta Companhia de Electricidade Paraense Ltda., os quais poderão ser doados à Empresa "Força e Luz do Pará S. A.", a título oneroso ou alienados a terceiros, no todo ou em parte, para os fins a que se refere o artigo primeiro.

§ 1.º No caso de doação, os bens serão previamente avaliados por uma comissão especial, nomeada pelo Prefeito, devendo fazer parte da mesma um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal e por indicação do respectivo diretório.

§ 2.º Em se tratando de alienação esta será precedida de inquérito de dispensa de formalidades legais, obedecidas as formalidades legais vigentes, observando-se quanto a constituição da comissão julgadora de concorrência os preceitos do § anterior.

Art. 3.º Se os valores dos bens referidos no artigo 2.º forem insuficientes à cobertura da importância total a subrescrever, a restante será pago em moeda brasileira, mediante a necessária abertura total a subrescrever, a respectiva mensagem a ser enviada à Câmara Municipal conter minuciosa exposição a respeito dos atos de doação ou alienação previstos do artigo anterior.

Art. 4.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a conta dos recursos disponíveis do Município, no exercício vigente, e destinado ao cumprimento do que estabelece o artigo segundo desta lei.

Art. 5.º Esta lei será executada de modo a que não haja interrupção de continuidade até a conclusão das atividades da futura empresa, o serviço de fornecimento de energia elétrica atualmente a cargo do Departamento Municipal de Força e Luz.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1953.  
**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA 425

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço.

RESOLVE:  
Designar o Sr. Juliano Caynd da Silva Machado, ocupante efetivo cargo de "Oficial Administrativo", classe "N", lotado na Seção de Contabilidade da Contabilidade Geral, ora respondendo pela Chefia da mesma, para responder pelo expediente da Contabilidade Geral, com todas as vantagens do cargo, a partir do dia 13 de agosto, p. passado, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1953.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que são conferidas pela alínea a, do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, Convoca o Sr. Benedito José de Carvalho, 2.º Suplente de Vereador da legenda

"Partido Social Democrático" para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Vereador Felinto de Azevedo Lobato, licenciado para tratamento de saúde.  
Câmara Municipal de Belém, em 24 de agosto de 1953.  
(a.) Dr. Raimundo Gonçalves Magno, Presidente.

PROCESSO N. 181

RESOLUÇÃO N. 7 — DE 24 DE AGOSTO DE 1953  
Modifica o art. 158 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:  
Art. 1.º O art. 158 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa passa a ter a redação abaixo:

|                            | Padrão |
|----------------------------|--------|
| 1—Diretor                  | Z      |
| 2—Taquígrafos              | X      |
| 2—Taquígrafos              | X      |
| 1—Chefe de Expediente      | U      |
| 1—Redator de Debates       | T      |
| 2—Oficiais administrativos | S      |
| 1—Bibliotecário            | S      |
| 1—Arquivista               | S      |
| 1—Motorista                | P      |
| 2—Escriturários            | O      |
| 1—Protocolista             | O      |
| 1—Protocolista-auxiliar    | N      |
| 1—Porteiro                 | N      |
| 14—Dactilógrafos           | M      |
| 3—Serventes                | L      |

§ 1.º Os padrões indicados terão o mesmo valor do atualmente atribuído aos do funcionalismo do Estado.

§ 2.º Os cargos constantes do presente artigo são isolados, de provimento efetivo, à exceção do Diretor da Secretaria, que é de comissão.

§ 3.º É assegurado aos funcionários da Secretaria da Assembleia, que secretariem os trabalhos das comissões permanentes ou especiais, a gratificação de cinquenta cruzeiros por sessão, não podendo o total dessa gratificação ultrapassar um terço do valor dos respectivos vencimentos mensais.

Art. 2.º O Chefe do Expediente perceberá uma gratificação mensal de quinhentos cruzeiros.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de agosto corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º Secretário, no exercício de 2.º

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário em reunião do dia 21/8/53,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Resolução n. 7, de 24/8/53, Oliveira Rangel Barata para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.  
Belém, 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º secretário, no exercício do 2.º

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário em reunião do dia 21/8/53,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Resolução n. 7, de 24/8/53, Maria Isolda de Alencar para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.  
Belém, 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º Secretário, no exercício de 2.º

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário em reunião do dia 21/8/53,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Resolução n. 7, de 24/8/53, Cilia Mota da Silva para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.  
Belém, 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º Secretário em exercício de 2.º

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário em reunião do dia 21/8/53,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Resolução n. 7, de 24/8/53, Teresinha de Jesus Pinto da Silveira para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.  
Belém, 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º Secretário em exercício de 2.º

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário em reunião do dia 21/8/53,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Resolução n. 7, de 24/8/53, Maria José Mourão para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.  
Belém, 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º Secretário em exercício de 2.º

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário em reunião do dia 21/8/53,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Resolução n. 7, de 24/8/53, Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.  
Belém, 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º Secretário, no exercício de 2.º

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário em reunião do dia 21/8/53,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Resolução n. 7, de 24/8/53, Ruth Vilela Monteiro para exercer o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.  
Belém, 24 de agosto de 1953.  
Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1.º Secretário  
Rosa Rebelo Pereira  
3.º Secretário, no exercício de 2.º